

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000329/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002331/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.110927/2021-56
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.102287/2020-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE JF E ZONA DA MATA MINEIRA, CNPJ n. 26.122.903/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO VINICIUS DOS SANTOS TAVARES;

E

SINDICATO EMP EDIFICIO E EMPRES COM VEN L IMO COM RESD, CNPJ n. 21.176.789/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ JOSE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Patronal dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira e Categoria Profissional dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MENSALS

Os empregados em condomínios residenciais terão os seguintes salários:

CBO	FUNÇÃO	SALÁRIO
5141-20	ZELADOR	R\$ 1.234,00
5141-05	ASCENSORISTA	R\$ 1.234,00
5174-10	PORTEIRO	R\$ 1.234,00

5143-20	FAXINEIRO	R\$ 1.234,00
5174-20	VIGIA	R\$ 1.234,00
5141-10	MANOBRISTA	R\$ 1.234,00
6220-10	JARDINEIRO	R\$ 1.234,00

Os empregados em condomínios comerciais terão os seguintes salários:

CBO	FUNÇÃO	SALÁRIO
5141-20	ZELADOR	R\$ 1.307,00
5141-05	ASCENSORISTA	R\$ 1.307,00
5174-10	PORTEIRO	R\$ 1.307,00
5143-20	FAXINEIRO	R\$ 1.307,00
5174-20	VIGIA	R\$ 1.307,00
5141-10	MANOBRISTA	R\$ 1.307,00
6220-10	JARDINEIRO	R\$ 1.307,00

Nenhum integrante da categoria profissional de Condomínios, a partir de 1º de janeiro de 2021, poderá perceber salário inferior aos pisos salariais estabelecidos nesta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional (empregados dos Condomínios) representada pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora serão corrigidos pelo índice de 5,45% sobre os salários vigentes em 31/12/2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

A primeira parcela da gratificação natalina do ano de 2021 será paga, obrigatoriamente, no valor previsto em lei, juntamente com a remuneração das férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SINDEDIF-JF receberão, a título de auxílio alimentação, o valor mínimo de R\$148,00 (cento e quarenta e oito reais) sendo que o mesmo **não configurará integralização salarial**, não refletindo sobre férias + 1/3 das férias, 13º salário, FGTS, Aviso Prévio e RSR (Repouso Semanal Remunerado – Horas extras) ou DRS (Descanso Semanal Remunerado – Horas extras) ou quaisquer outras parcelas de natureza salarial, desde que o empregador faça sua adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, incluindo em sua Declaração Anual de Informações Sociais - RAIS.

Parágrafo primeiro: O referido benefício deverá ser efetuado preferencialmente com o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, com tolerância, no máximo, até o dia 15.

Parágrafo segundo: Terão direito ao benefício os empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 110 horas mensais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Programa de Assistência à Saúde Dental do Trabalhador – PRODENTE. Fica renovado e revalidado o Programa de Assistência à Saúde Dental do Trabalhador – PRODENTE destinado a todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDEDIF-JF, sindicalizado(a)s ou não sindicalizados(a)s, bem como a seus familiares que lhes são dependentes, com o objetivo de prestar assistência à saúde dental, tudo conforme contrato que poderá ser celebrado entre o SINDEDIF-JF e empresa do ramo, ou, ainda, conforme serviços odontológicos a serem prestados no Gabinete Dentário ou Departamento Odontológico do próprio SINDEDIF-JF.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Assistência à Saúde Dental do Trabalhador – PRODENTE será mantido pelos empregadores e pelas entidades sindicais convenientes, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento coletivo da seguinte forma:

I) Ao Sindicato profissional conveniente caberá a organização e a administração do Programa.

II) Para manutenção do Programa, cada empregador, obrigatoriamente, contribuirá, mensalmente, com a quantia de R\$38,00 (trinta e oito reais) e por empregado.

III) Tais importâncias serão recolhidas, através de boletos bancários confeccionados pelo SINDEDIF-JF, à Tesouraria do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF, a partir de 01 de janeiro de 2021, **até o dia 10 (dez) de cada mês**, sob pena de, após este prazo, pagamento de multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente por atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais (multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho), inclusive as despesas referentes à cobrança judicial, bem como a inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato profissional conveniente possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro: O empregador que, na data de 01 de janeiro de 2021, por **liberalidade**, já estiver

concedendo aos seus empregados benefícios desse tipo com qualidade igual ou superior aos serviços odontológicos do PRODENTE, e em iguais ou melhores condições para os trabalhadores (inclusive com a prestação **gratuita** de assistência à saúde bucal dos familiares dependentes dos trabalhadores, independentemente da vontade destes), poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no Inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que cumpra todos os requisitos dispostos neste parágrafo.

I) O empregador deverá, impreterivelmente, até o dia 15 de Maio de 2021, apresentar todos os documentos necessários para o requerimento da isenção, os quais são os seguintes: Cópia do contrato com o prestador dos serviços contendo a data de início e término da vigência do mesmo e documento oficial do prestador dos serviços contratado pelo empregador contendo o rol de coberturas e a rede de conveniados, sendo que ambos (rol de coberturas e rede de conveniados) terão necessariamente que ser iguais ou superiores aos serviços oferecidos pelo PRODENTE.

II) Caso o empregador não apresente os referidos documentos dentro do prazo estabelecido no item I e nas condições descritas neste parágrafo, não lhe será concedida a aludida isenção.

III) O empregador deverá comprovar mensalmente ao Sindicato profissional, até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, o adimplemento do contrato firmado com o prestador dos serviços odontológicos oferecidos aos seus empregados, sendo que, não o fazendo, o empregador perderá a isenção prevista nesta Cláusula.

IV) O Condomínio que requerer a isenção deverá se cadastrar no endereço eletrônico **prodentesindedif@hotmail.com**, preencher ficha de pedido de isenção com todos os dados solicitados e manter o cadastro atualizado mensalmente.

Parágrafo Quarto: O empregador que, na data de 01 de janeiro de 2021, por **liberalidade**, já estiver concedendo aos seus empregados benefícios desse tipo com qualidade inferior aos serviços odontológicos do Prodente, e, em condições para os trabalhadores nem melhores e nem iguais às do Prodente (inclusive não prestando gratuitamente assistência à saúde bucal dos familiares dependentes dos trabalhadores, independentemente da vontade destes), poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no Inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula até o término do contrato de prestação de serviços odontológicos firmado com prestador de tais serviços ou empresa do ramo, desde que apresente ao Sindicato profissional conveniente, até o dia 31 de maio de 2021, impreterivelmente, cópia do contrato firmado com o prestador dos serviços odontológicos ou empresa do ramo contendo as datas de início e término da vigência do mesmo. A partir do primeiro dia útil seguinte à data do término da vigência do referido contrato, o aludido empregador terá de passar a pagar a contribuição mencionada no Inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Os(as) empregados(as) de condomínios situados em Juiz de Fora, sindicalizados ou não sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo SINDEDIF-JF, inscritos no PRODENTE e cujos empregadores estejam em dia com os pagamentos descritos no parágrafo Primeiro, Inciso II, desta Cláusula, poderão usufruir gratuitamente os benefícios oferecidos pelo Programa a partir de 01 de janeiro de 2021, inscrevendo-se para tal, sem qualquer custo, na sede do Sindicato profissional conveniente ou através do endereço eletrônico **prodentesindedif@hotmail.com**.

Parágrafo Sexto: Será permitida a inclusão de familiares/dependentes, assim considerados: esposo(a) ou companheiro(a) em união estável (sendo necessária a comprovação de casamento ou união estável através da competente certidão), filho(a) e enteado(a) solteiro(a)s até 24 anos de idade, sendo que, no caso de enteado(a), é necessária a comprovação de união estável ou contrato civil de casamento entre o(a) titular (empregado/a) e o(a) responsável legal do(a) enteado(a).

Parágrafo Sétimo: Enquanto o titular (empregado/a) ou um de seus familiares/dependentes inscritos no Programa estiver usufruindo os benefícios do PRODENTE (ou seja, utilizando os serviços odontológicos do Programa), outro familiar/dependente não poderá usufruir tais benefícios.

Parágrafo Oitavo: O auxílio odontológico **não** terá carência e serão cobertos por ele todos os tipos de serviços oferecidos, com exceção apenas de próteses removíveis (dentadura e roach), tratamentos ortodônticos, estéticos, sendo que os mesmos, porém, terão um preço diferenciado conforme contrato de prestação de serviços a ser assinado pelo SINDEDIF-JF. Os procedimentos que necessitem de internação hospitalar e acompanhamento de profissional de medicina bucomaxilofacial, sedação, anestesia geral ou qualquer outro tipo de atendimento especial não serão oferecidos. A relação de todos os serviços oferecidos será entregue pelo SINDICON – Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora.

Parágrafo Nono: O Sindicato Profissional, com vistas à prestação dos serviços mencionados no parágrafo primeiro, destinará, mensalmente, ao Sindicato Patronal conveniente, no período de 01-01-2021 a 31/12/2021, o valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), por trabalhador, do valor pago pelos empregadores ao Sindicato Profissional sob o título de Auxílio odontológico, conforme fixado no Inciso II do Parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo: O Sindicato profissional deverá encaminhar ao Sindicato patronal, até o 10º dia do mês subsequente ao mês do recebimento de tais importâncias, o relatório mensal de pagamento do Auxílio Odontológico concedido aos trabalhadores do mês anterior, para fins de controle.

Parágrafo Décimo Primeiro : Caso o Sindicato profissional firme contrato com empresa prestadora de serviços odontológicos para atendimento ao PRODENTE e esta venha a terminar suas atividades no mercado, seja a título de recuperação judicial, falência, concordata ou qualquer outro, e o Sindicato profissional conveniente não firme contrato em 30 (trinta) dias com outra empresa do ramo para substituí-la na prestação dos referidos serviços aos empregados dos condomínios, o presente auxílio odontológico será imediatamente suspenso, com a suspensão dos pagamentos da contribuição por parte dos condomínios pagantes até que o Sindicato profissional conveniente celebre contrato com algum outro prestador dos referidos serviços ou os mesmos sejam prestados por Gabinete Dentário ou Departamento Odontológico do próprio SINDEDIF-JF.

Parágrafo Décimo Segundo: Os benefícios descritos nesta cláusula se estendem aos síndicos dos condomínios devidamente associados ao SINDICON-JF e seus dependentes, desde que comprovem junto ao Sindicato Profissional sua condição de síndico, a vigência de seu mandato e a declaração de sindicalização ao Sindicato Patronal, juntamente com a ata de posse, atualizada, e o estatuto do condomínio.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para os Síndicos que optarem por usufruir o programa, será necessária manifestação de vontade junto ao Sindicato Profissional, bem como pagamento dos valores mensais acima descritos e cumprimento dos requisitos postos no Parágrafo anterior.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NEGOCIAL (EMPREGADOS)

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal; no artigo 513, alínea “e”, da CLT; e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJ de 10/08/2001; e, ainda, cumprindo a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 21 de outubro de 2020, observado o disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 83/2008, firmado entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria

Regional do Trabalho – Ofício de Juiz de Fora (MG), **os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado, sindicalizado ou não sindicalizado, no salário reajustado do mês de JANEIRO de 2021, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da respectiva remuneração mensal de cada empregado(a), sindicalizado(a) ou não sindicalizado(a)**, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, e mensalmente, a partir de fevereiro de 2020, a quantia de R\$ **10,00 (dez reais)**, também a título de Contribuição Assistencial/Negocial. Tais importâncias descontadas serão recolhidas à Tesouraria do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora – SINDEDIF-JF **até o dia 10 de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 2021**, juntamente com a relação nominal dos empregados, sob pena de, após este prazo, pagamento de multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente por atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (consoante o artigo 600 da CLT), sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais, inclusive as despesas referentes à cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro: O desconto e o repasse da Contribuição Assistencial serão de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a sua omissão na efetivação do desconto, com ausência do respectivo repasse ao Sindicato da categoria profissional, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: Consoante o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 83/2008, firmado entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – Ofício de Juiz de Fora/MG, fica assegurado ao não filiado ao Sindicato da categoria profissional o efetivo direito de oposição, a ser exercido dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto, pessoalmente, junto ao Sindicato da classe profissional, que lhe fornecerá comprovante, ou por escrito junto ao Sindicato da categoria profissional ou ao empregador.

Parágrafo Terceiro: O primeiro desconto, mencionado no parágrafo anterior, se efetivará na folha de pagamento do salário atinente ao mês de janeiro de 2021. Ao empregador que receber a oposição aludida no parágrafo anterior caberá fornecer comprovante da mesma ao Sindicato da categoria profissional dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir do fim do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Do empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto será descontada a referida Contribuição Assistencial no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento ao Sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PATRONAL

Toda a categoria de condomínios, sendo residencial, comercial ou mistos, recolherão ao Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira – SINDICON JF/ZMM a Contribuição Sindical Urbana sem multas até 31 de Maio de 2021, através de cobrança bancária junto à Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) conforme artigo 587, da Lei Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os Condomínios deverão contactar o sindicato Patronal para emissão do boleto de pagamento da Contribuição através do Telefone (32) 3017.4545 ou do endereço eletrônico sindicondominiospatronal@hotmail.com, sob pena de multas e juros, além de cobrança judicial cabível.

Parágrafo Segundo: Os condomínios empregadores não poderão alegar em seu benefício o não recebimento de instruções quanto ao pagamento de sua Contribuição Sindical Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Os condomínios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria Patronal realizada em 21 de dezembro de 2020 e com base no artigo 513, alínea "e" da CLT (Lei), deverão recolher ao Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata - SINDICON/JF, até o dia 30/04/2021 a taxa negocial, anual, no valor de R\$215,00 (duzentos e quinze reais) por condomínio.

Parágrafo Primeiro: Os Condomínios deverão contactar o sindicato Patronal para emissão do boleto de pagamento da Contribuição através do Telefone (32) 3017.4545 ou do endereço eletrônico sindicondominiospatronal@hotmail.com , sob pena de multas e juros, além de cobrança judicial cabível.

Parágrafo Segundo: Os condomínios empregadores não poderão alegar em seu benefício o não recebimento de instruções quanto ao pagamento de sua Contribuição Sindical Patronal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Este segundo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e abrangerá as categorias Patronal dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira e Categoria Profissional de Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais, com abrangência territorial na cidade de Juiz de Fora/MG.

MARCIO VINICIUS DOS SANTOS TAVARES

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE JF E ZONA DA MATA MINEIRA

LUIZ JOSE DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMP EDIFICIO E EMPRES COM VEN L IMO COM RESD

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDEDIF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.